

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 690/15

**INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
AOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de periculosidade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Pouso Alegre, nos termos da Lei Federal n. 12.740/2012 e Portaria n. 1.885/13, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. O adicional referido no art. 1º fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Sobre o adicional de periculosidade não incidirão quaisquer outras gratificação ou vantagens.

Art. 4º. O adicional previsto nesta Lei será devido a partir de 01/07/2015, no percentual de 15% (quinze por cento), completando 30% (trinta por cento) a partir de 01/01/2016.

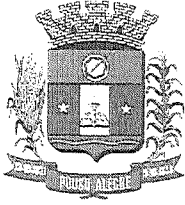
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 690/2015.

Este Poder Executivo, com objetivo de dar cumprimento às metas de valorização dos servidores, elaborou o presente Projeto de Lei que institui o adicional de periculosidade aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O presente Projeto de Lei recepciona o disposto na Lei Federal n. 12.740/2012 e na Portaria n. 1.885/13, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Lei Federal n. 12.740/12 alterou o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluindo o direito à periculosidade para os trabalhadores nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Segue para conhecimento dessa Casa, cópia da Portaria n. 1.885/2013, onde consta a relação das atividades.

Estes os motivos que levaram o Poder Executivo a elaborar o presente Projeto de Lei, solicitando a votação favorável.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS.

Conforme solicitação da Secretaria de Defesa Social a Secretaria de Fazenda promoveu estudos orçamentário e financeiro acerca da possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de gratificação sobre os vencimentos básicos da Guarda Municipal, a título de adicional de periculosidade, chegando às seguintes conclusões:

Considerando que a previsão orçamentária da Secretaria de Defesa Social para gasto com pessoal para o exercício de 2015 é de R\$ 5.362.350,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinqüenta reais);

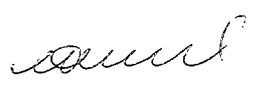
Considerando que o valor total do salário base dos Guardas Municipais, que constitui a base de cálculo do adicional de periculosidade, totaliza o valor de R\$ 1.898.559,30 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos);

Considerando que a implantação do adicional de periculosidade - que corresponde ao acréscimo de trinta por cento sobre o salário base - para todos os Guardas Municipais **corresponderá ao valor a mais de R\$ 569.567,71** (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);

Considerando que para adequação do orçamento de 2015, no que tange aos gastos com pessoal, a Secretaria de Defesa Social já teve que efetuar um corte de R\$ 1.024.150,00 (um milhão vinte e quatro mil, cento e cinqüenta reais), que corresponde a extinção dos serviços extras na sua totalidade e, a redução de 60% (sessenta por cento) os gastos com horas extras e gratificações;

Considerando que a única margem de remanejamento orçamentário que restou para a Secretaria de Desenvolvimento Social está estimado no valor de R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) ano, o que representa a 40% (quarenta por cento) das horas extras e gratificações pagas no exercício de 2014.

Secretaria de
Fazenda


Praça João Pinheiro, 73 - Centr
37550-000 - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

Conclui-se que em face deste quadro orçamentário, a Secretaria de Defesa Social somente poderá conceder o adicional de periculosidade de forma escalonada aos Guardas Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor – ou seja, a 15% de adicional sobre o salário base - no exercício de 2015, uma vez que esses 15% representa o valor de R\$ 284.783,85 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), valor este acima do que a Secretaria de Defesa Social tem em seu orçamento para este eventual remanejamento.

Ressalta-se que, caso o Secretário de Defesa Social tome esta decisão ele ficará impedido de conceder qualquer valor em hora extra e gratificação, para qualquer um dos seus funcionários, mesmo que seja para serviços emergenciais, durante todo o exercício de 2015.

Portanto, submeto este parecer à apreciação do Secretário de Defesa Social e do Senhor Prefeito para que tal decisão possa ser tomada.

Cordialmente,

Paulo Henrique Reis da Costa

Membro da Comissão de acompanhamento da execução orçamentária do Município

Messias Moraes

Secretário de Fazenda

Secretaria de
Fazenda

Praça João Pinheiro, 73 - Centr
37550-000 - Pouso Alegre



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

.....
§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Brasília, 8 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Carlos Daudt Brizola

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2012

Port. MTE 1.885/13 - Port. - Portaria MINISTRO DE ESTADO DO
TRABALHO E EMPREGO nº 1.885 de 02.12.2013

D.O.U.: 03.12.2013

Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT.

Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196 da CLT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 3 da NR-16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1.As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.